



***Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Joanópolis***
ADM. 2009/2012

**Projeto de Lei nº 43
De 04 de dezembro de 2009**

“ Dispõe sobre a forma de pagamento e recebimento do 13º salário dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

João Carlos da Silva Torres, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá depositar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quotas mensais, equivalente a 1/12 (um doze avos) do salário efetivamente percebido dos servidores públicos municipais, em instituição bancária oficial, existente no município, para pagamento do 13º salário.

Art. 2º A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis 1.196, de 08 de maio de 2000 e 1.220, de 23 de fevereiro de 2001.

Joanópolis, 04 de dezembro de 2009

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito**